

Prefeitura Municipal de Miraima  
ESTADO DO CEARÁ

# LDO

## Lei de Diretrizes Orçamentárias

Ano de Referência: 2015

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAÍMA**, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo,

**FAZ SABER** a todos quantos o presente **EDITAL DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO** virem, ou tomarem conhecimento que, se fez publicar e divulgar a **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO do Município de MIRAÍMA (Lei n. 482, de 23/06/2014)**, para o **exercício financeiro de 2015**, anexa ao presente. Esta Lei também será publicada nos sítios: [www.miraima.ce.gov.br](http://www.miraima.ce.gov.br) e [www.grupoe2.com.br](http://www.grupoe2.com.br).

Publique-se nos locais de costumes na Sede do Município.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA**, 23 de junho de 2014.

**ROBERTO IVENS UCHOA SALES**

Prefeito Municipal



Estado do Ceará

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA



LEI N° 482/2014

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Miraima**, Estado Ceará, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Orçamento do Município de Miraima, Estado Ceará, para o exercício de 2015 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

## I - DAS METAS FISCAIS

**Art. 2º** - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2015 estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 407, de 20 de junho de 2011-STN.

**Art. 3º** - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.



Esplanada da Estação nº 433 - Centro  
CEP: 62.530-000 Miraima - Ceará  
Fone: (88) 3630-1167 Fax: (88) 3630-1145  
CNPJ(MF) nº 10.517.563/0001-05 CGF nº 06.920.294-0  
[www.miraima.ce.gov.br](http://www.miraima.ce.gov.br)



Estado do Ceará

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA



**Art. 4º** - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do MANUAL TÉCNICO DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 407, de 20 de abril de 2011-STN.

**Art. 5º** - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos Art. 2º e 3º desta Lei constituem-se dos seguintes:

## VOLUME I

Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais

### ANEXO DE RISCOS FISCAIS

I - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

### ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

### RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

**Art. 6º** - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.



Esplanada da Estação nº 433 - Centro  
CEP: 62.530-000 Miraima - Ceará  
Fone: (88) 3630-1167 Fax: (88) 3630-1145  
CNPJ(MF) nº 10.517.563/0001-05 CGF nº 06.920.294-0  
[www.miraima.ce.gov.br](http://www.miraima.ce.gov.br)



Estado do Ceará

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA



## METAS ANUAIS

**Art. 7º** - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2014 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2015, 2016 e 2017 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 407/2011 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

## AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

**Art. 8º** - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

## METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

**Art. 9º** - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os



Esplanada da Estação nº 433 - Centro  
CEP: 62.530-000 Miraima - Ceará  
Fone: (88) 3630-1167 Fax: (88) 3630-1145  
CNPJ(MF) nº 10.517.563/0001-05 CGF nº 06.920.294-0  
[www.miraima.ce.gov.br](http://www.miraima.ce.gov.br)



Estado do Ceará

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA



resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

## EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

**Art. 10º** - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

## ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

**Art. 11** - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O V - Origem e Demonstrativo Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

## AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS



Esplanada da Estação nº 433 - Centro  
CEP: 62.530-000 Miraima - Ceará  
Fone: (88) 3630-1167 Fax: (88) 3630-1145  
CNPJ(MF) nº 10.517.563/0001-05 CGF nº 06.920.294-0  
[www.miraima.ce.gov.br](http://www.miraima.ce.gov.br)



Estado do Ceará

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA



**Art. 12** - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o Ceará da Portaria nº 249/2010-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

## ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

**Art. 13** - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

## MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

**Art. 14** - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.



Esplanada da Estação nº 433 - Centro  
CEP: 62.530-000      Miraima - Ceará  
Fone: (88) 3630-1167      Fax: (88) 3630-1145  
CNPJ(MF) nº 10.517.563/0001-05      CGF nº 06.920.294-0  
[www.miraima.ce.gov.br](http://www.miraima.ce.gov.br)



Estado do Ceará

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA



## MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

**Art. 15** - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 407/2011- STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2015, 2016 e 2017.

### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

**Art. 16** - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

**Art. 17** - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres



Esplanada da Estação nº 433 - Centro  
CEP: 62.530-000 Miraima - Ceará  
Fone: (88) 3630-1167 Fax: (88) 3630-1145  
CNPJ(MF) nº 10.517.563/0001-05 CGF nº 06.920.294-0  
[www.miraima.ce.gov.br](http://www.miraima.ce.gov.br)





Estado do Ceará

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA



Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

**Art. 18** - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2014, 2015 e 2016.

## II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 19** - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2015 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2015 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2014, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

## III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

**Art. 20** - O orçamento para o exercício financeiro de 2015 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam



Esplanada da Estação nº 433 - Centro  
CEP: 62.530-000 Miraima - Ceará  
Fone: (88) 3630-1167 Fax: (88) 3630-1145  
CNPJ(MF) nº 10.517.563/0001-05 CGF nº 06.920.294-0  
[www.miraima.ce.gov.br](http://www.miraima.ce.gov.br)



Estado do Ceará

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA



recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

**Art. 21** - A Lei Orçamentária para 2015 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

**Art. 22** - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

## IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

**Art. 23** - O Orçamento para exercício de 2015 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

**Art. 24** - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2015 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

**Art. 25** - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas à fonte de recursos, adotarão



Esplanada da Estação nº 433 - Centro  
CEP: 62.530-000 Miraíma - Ceará  
Fone: (88) 3630-1167 Fax: (88) 3630-1145  
CNPJ(MF) nº 10.517.563/0001-05 CGF nº 06.920.294-0  
[www.miraima.ce.gov.br](http://www.miraima.ce.gov.br)



Estado do Ceará

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA



o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

**Art. 26** - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2015, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2013 (art. 4º, § 2º da LRF).

**Art. 27** - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2015.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

**Art. 28** - O Orçamento para o exercício de 2015 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 100% do total



Esplanada da Estação nº 433 - Centro  
CEP: 62.530-000 Miraíma - Ceará  
Fone: (88) 3630-1167 Fax: (88) 3630-1145  
CNPJ(MF) nº 10.517.563/0001-05 CGF nº 06.920.294-0  
[www.miraima.ce.gov.br](http://www.miraima.ce.gov.br)



Estado do Ceará

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA



do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

**Art. 29** - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

**Art. 30** - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

**Art. 31** - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2015 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

**Art. 32** - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2015, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).



Estado do Ceará

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA



**Art. 33** - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

**Art. 34** - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2014, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

**Art. 35** - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

**Art. 36** - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

**Art. 37** - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2015 a preços correntes.



Esplanada da Estação nº 433 - Centro  
CEP: 62.530-000 Miraíma - Ceará  
Fone: (88) 3630-1167 Fax: (88) 3630-1145  
CNPJ(MF) nº 10.517.563/0001-05 CGF nº 06.920.294-0  
[www.miraima.ce.gov.br](http://www.miraima.ce.gov.br)



Estado do Ceará

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA



**Art. 38** - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

**Art. 39** - Durante a execução orçamentária de 2015, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2015 (art. 167, I da Constituição Federal).

**Art. 40** - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

**Art. 41** - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2015 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigirem desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

## V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 42** - A Lei Orçamentária de 2015 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de



Esplanada da Estação nº 433 - Centro  
CEP: 62.530-000 Miraíma - Ceará  
Fone: (88) 3630-1167 Fax: (88) 3630-1145  
CNPJ(MF) nº 10.517.563/0001-05 CGF nº 06.920.294-0  
[www.miraima.ce.gov.br](http://www.miraima.ce.gov.br)



Estado do Ceará

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA



endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

**Art. 43** - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

**Art. 44** - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

## VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

**Art. 45** - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2014, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2015.

**Art. 46** - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2013, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida conforme os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

**Art. 47** - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).



Esplanada da Estação nº 433 - Centro  
CEP: 62.530-000 Miraíma - Ceará  
Fone: (88) 3630-1167 Fax: (88) 3630-1145  
CNPJ(MF) nº 10.517.563/0001-05 CGF nº 06.920.294-0  
www.miraima.ce.gov.br



Estado do Ceará

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA



**Art. 48** - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**Art. 49** - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

## VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

**Art. 50** - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

**Art. 51** - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser



Esplanada da Estação nº 433 - Centro  
CEP: 62.530-000 Miraíma - Ceará  
Fone: (88) 3630-1167 Fax: (88) 3630-1145  
CNPJ(MF) nº 10.517.563/0001-05 CGF nº 06.920.294-0  
[www.miraima.ce.gov.br](http://www.miraima.ce.gov.br)





Estado do Ceará

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA



cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

**Art. 52** - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

## VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 53** - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2015, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

**Art. 54** - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

**Art. 55** - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 56** - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.



Esplanada da Estação nº 433 - Centro  
CEP: 62.530-000 Miraíma - Ceará  
Fone: (88) 3630-1167 Fax: (88) 3630-1145  
CNPJ(MF) nº 10.517.563/0001-05 CGF nº 06.920.294-0  
[www.miraima.ce.gov.br](http://www.miraima.ce.gov.br)



Estado do Ceará

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA



**Art. 57** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA**, Estado Ceará, aos 23 (vinte) dias do mês de Junho de 2014.



**ROBERTO IVENS UCHOA SALES**  
Prefeito Municipal



Estado do Ceará

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MIRAÍMA**



***METAS  
FISCAIS***

# Prefeitura Municipal de Miraima

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA		PREVISÃO	
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	
RECEITAS CORRENTES	22.897.214,00	21.846.900,00	23.193.742,00	24.720.487,18	26.580.537,84	30.837.758,48	
RECEITA TRIBUTÁRIA	530.152,75	425.000,00	450.500,00	482.035,00	525.418,15	572.705,78	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	90.247,31	90.000,00	95.400,00	102.078,00	107.000,00	111.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	115.155,83	92.200,00	85.000,00	104.573,24	112.939,10	120.000,00	
RECEITA AGROPECUÁRIA	49.088,18	45.000,00	85.000,00	90.000,00	95.000,00	100.000,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	49.088,18	45.000,00	85.000,00	88.000,00	90.000,00	95.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	24.038.898,63	23.085.700,00	24.470.842,00	26.183.800,94	28.278.505,02	31.900.453,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	181.221,37	26.000,00	83.000,00	70.000,00	75.000,00	75.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL	964.440,39	1.750.000,00	3.094.400,00	3.350.000,00	3.480.000,00	3.606.000,00	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	50.000,00	200.000,00	250.000,00	260.000,00	270.000,00	290.000,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	30.000,00	350.000,00	40.000,00	50.000,00	55.000,00	56.000,00	
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	50.000,00	55.000,00	60.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	884.440,39	1.200.000,00	2.804.400,00	2.990.000,00	3.100.000,00	3.200.000,00	
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-2.156.638,25	-1.962.000,00	-2.161.000,00	-2.400.000,00	-2.703.324,43	-2.991.400,30	
<b>Total</b>	<b>23.861.654,39</b>	<b>23.596.900,00</b>	<b>26.288.142,00</b>	<b>28.070.487,18</b>	<b>30.060.537,84</b>	<b>34.443.758,48</b>	

Miraima-CE, 23 de Junho de 2014

**Roberto Ivens Uchoa Saes**  
Prefeito Municipal

**Erivaldo Teodoro Dutra**  
Contador CFC nº 16412/O-9

**Francivan Gomes Rodrigues**  
Secretário de Finanças



# Prefeitura Municipal de Miraima

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II - DESPESAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2012	2013		2015	2016	2017
<b>Total</b>	22.253.829,54	23.230.280,00	24.624.096,80	26.784.939,83	29.048.016,89	32.028.122,21

Miraima-CE, 23 de Junho de 2014

  
Roberto Ivens Uchior Saes  
Prefeito Municipal

  
Erisaldo Teófilo Dutra  
Contador CNP nº 15412/O-9

  
Francisco Gomes Rodrigues  
Secretário de Finanças

# Prefeitura Municipal de Miraima

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
III - RESULTADO PRIMÁRIO  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES ( I )	22.897.214,00	21.846.900,00	23.193.742,00	24.720.487,18	26.580.537,84	30.837.758,48
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	25.053.852,25	23.808.900,00	25.354.742,00	27.120.487,18	29.283.862,27	33.829.158,78
Receitas Tributárias	530.152,75	425.000,00	450.500,00	482.035,00	525.418,15	572.705,78
Receita de Contribuição	90.247,31	90.000,00	95.400,00	102.078,00	107.000,00	111.000,00
Receita Patrimonial	115.155,83	92.200,00	85.000,00	104.573,24	112.939,10	120.000,00
Aplicações Financeiras ( II )	115.155,83	102.714,92	115.000,00	118.000,00	121.500,00	123.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	-10.514,92	-30.000,00	-13.426,76	-8.560,90	-3.000,00
Receita Agropecuária	49.088,18	45.000,00	85.000,00	90.000,00	95.000,00	100.000,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	49.088,18	45.000,00	85.000,00	88.000,00	90.000,00	95.000,00
Transferências Correntes	24.038.898,63	23.085.700,00	24.470.842,00	26.183.800,94	28.278.505,02	31.900.453,00
Outras Receitas Correntes	181.221,37	26.000,00	83.000,00	70.000,00	75.000,00	75.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-2.156.638,25	-1.962.000,00	-2.161.000,00	-2.400.000,00	-2.703.324,43	-2.991.400,30
RECEITAS FISCAIS CORRENTES ( III ) = ( I - II )	22.782.058,17	21.744.185,08	23.078.742,00	24.602.487,18	26.459.037,84	30.714.758,48
RECEITAS DE CAPITAL ( IV )	964.440,39	1.750.000,00	3.094.400,00	3.350.000,00	3.480.000,00	3.606.000,00
Operações de Crédito ( V )	50.000,00	200.000,00	250.000,00	260.000,00	270.000,00	290.000,00
Alienação de Bens ( VI )	30.000,00	350.000,00	40.000,00	50.000,00	55.000,00	56.000,00
Amortizações de Empréstimos ( VII )	0,00	0,00	0,00	50.000,00	55.000,00	60.000,00
Transferências de Capital	884.440,39	1.200.000,00	2.804.400,00	2.990.000,00	3.100.000,00	3.200.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital ( VIII ) = ( IV - V - VI - VII )	884.440,39	1.200.000,00	2.804.400,00	2.990.000,00	3.100.000,00	3.200.000,00
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) ( IX ) = ( III + VIII )	23.666.498,56	22.944.185,08	25.883.142,00	27.592.487,18	29.559.037,84	33.914.758,48
RECEITA TOTAL	23.861.654,39	23.596.900,00	26.288.142,00	28.070.487,18	30.060.537,84	34.443.758,48
DESPESAS CORRENTES ( X )	21.001.192,30	22.930.280,00	24.306.096,80	26.444.679,83	28.680.536,09	31.646.387,71
Pessoal e Encargos Sociais	13.783.211,66	18.163.423,00	19.253.228,38	20.600.954,37	22.249.030,72	25.466.938,60
Juros e Encargos da Dívida ( XI )	42.000,00	10.000,00	10.600,00	11.324,00	12.249,36	14.233,50
Outras Despesas Correntes	7.175.980,64	4.756.857,00	5.042.268,42	5.832.401,46	6.419.256,01	6.165.215,61
DESPESAS FISCAIS CORRENTES ( XII ) = ( X - XI )	20.959.192,30	22.920.280,00	24.295.496,80	26.433.355,83	28.668.286,73	31.632.154,21
DESPESAS DE CAPITAL ( XIII )	1.252.637,24	300.000,00	318.000,00	340.260,00	367.480,80	381.734,50
Investimentos	1.099.938,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida ( XIV )	152.699,22	300.000,00	318.000,00	340.260,00	367.480,80	381.734,50
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL ( XV ) = ( XIII - XIV )	1.099.938,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( XVI )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA ( XVI -a )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) ( XVII ) = ( XII + XV + XVI )	22.059.130,32	22.920.280,00	24.295.496,80	26.433.355,83	28.668.286,73	31.632.154,21
DESPESA TOTAL	22.253.829,54	23.230.280,00	24.624.096,80	26.784.939,83	29.048.016,89	32.028.122,21
Resultado Primário ( IX - XVII )	1.607.368,24	23.905,08	1.587.645,20	1.159.131,35	890.751,11	2.282.604,27

# Prefeitura Municipal de Miraima

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
IV - RESULTADO NOMINAL  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2012 (b)	2013 (c)	2014 (d)	2015 (e)	2016 (f)	2017 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	3.011.974,74	1.832.240,00	1.942.174,40	2.155.813,58	2.265.158,00	2.468.814,41
DEDUÇÕES ( II )	630.782,94	1.240.000,00	1.314.400,00	-481.321,11	-891.058,10	-979.874,99
Ativo Disponível	2.191.437,25	1.400.000,00	1.484.000,00	1.647.240,00	1.730.789,20	1.886.401,44
Haveres Financeiros	0,00	90.000,00	95.400,00	105.894,00	111.265,02	121.268,66
( - ) Restos a Pagar Processados	1.560.654,31	250.000,00	265.000,00	2.234.455,11	2.733.112,32	2.987.545,09
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II )	2.381.191,80	592.240,00	627.774,40	2.637.134,69	3.156.216,10	3.448.689,40
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( IV )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( III + IV - V )	2.381.191,80	592.240,00	627.774,40	2.637.134,69	3.156.216,10	3.448.689,40
<b>Resultado Nominal</b>	<b>(b - a*)</b>	<b>(c - b)</b>	<b>(d - c)</b>	<b>(e - d)</b>	<b>(f - e)</b>	<b>(g - f)</b>
	-249.176,90	-1.788.951,80	35.534,40	2.009.360,29	519.081,41	292.473,30

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

\* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2011 (R\$2.630.368,70)

Miraima-CE, 23 de Junho de 2014

  
Roberto Ivens Uchoa Saes  
Prefeito Municipal

  
Erivaldo Teodoro Dutra  
Contador CRC nº 16472/O-5º

  
Franciyan Gomes Rodrigues  
Secretário de Finanças



# Prefeitura Municipal de Miraima

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	1.836.690,34	3.011.974,74	1.832.240,00	1.942.174,40	2.155.813,58	2.265.158,00	2.468.814,41
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	1.836.690,34	3.011.974,74	1.832.240,00	1.942.174,40	2.155.813,58	2.265.158,00	2.468.814,41
DEDUÇÕES ( II )	-793.678,36	630.782,94	1.240.000,00	1.314.400,00	-481.321,11	-891.058,10	-979.874,99
Ativo Disponível	1.641.930,29	2.191.437,25	1.400.000,00	1.484.000,00	1.647.240,00	1.730.789,20	1.886.401,44
Haveres Financeiros	0,00	0,00	90.000,00	95.400,00	105.894,00	111.265,02	121.268,66
( - ) Restos a Pagar	2.435.608,65	1.560.654,31	250.000,00	265.000,00	2.234.455,11	2.733.112,32	2.987.545,09
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	<b>2.630.368,70</b>	<b>2.381.191,80</b>	<b>592.240,00</b>	<b>627.774,40</b>	<b>2.637.134,69</b>	<b>3.156.216,10</b>	<b>3.448.689,40</b>

## Notas:

O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

Refere-se ao valor previsto na Dívida Consolidada Líquida do Exercício de 2010.

Miraima-CE, 23 de Junho de 2014

  
Roberto Ivens Uchoa Saes  
Prefeito Municipal

  
Erivaldo Leodásto Dutra  
Contador CRC n.º 16412/O-9

  
Franciny Gomes Rodrigues  
Secretaria de Finanças



Estado do Ceará

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MIRAÍMA**



***RISCOS  
FISCAIS***

# Prefeitura Municipal de Miraima

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2015

AMF (LRF, art. 4º, §3º)

(R\$)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Identificação dos Riscos	2015	Providência	2015
<b>1 Demandas Judiciais</b>	<b>140.000,00</b>		<b>140.000,00</b>
Contra Atividade Reguladora do Estado	35.000,00	Cred. Adic. por:	35.000,00
Contra Empresas estatais Dependentes	30.000,00	Cred. Adic. por:	30.000,00
Contra Privat., Liq. Ext. Org./Emprr., Reaj. Sal.	25.000,00	Cred. Adic. por:	25.000,00
Demandas Trabalhistas	50.000,00	Cred. Adic. por:	50.000,00
<b>5 Assistências Diversas</b>	<b>90.000,00</b>		<b>90.000,00</b>
Assistência Contra Seca	30.000,00	Cred. Adic. por:	30.000,00
Enchentes	30.000,00	Cred. Adic. por:	30.000,00
Catástrofes	10.000,00	Cred. Adic. por:	10.000,00
Epidemias	15.000,00	Cred. Adic. por:	15.000,00
Outros	5.000,00	Cred. Adic. por:	5.000,00
<b>6 Outros Passivos Contingentes</b>	<b>80.000,00</b>		<b>80.000,00</b>
Outros Tipos de Passivos Contingentes	80.000,00	Cred. Adic. por:	80.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>310.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>310.000,00</b>
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
Identificação dos Riscos	2015	Providência	2015
<b>10 Outros Riscos Fiscais</b>	<b>350.000,00</b>		<b>350.000,00</b>
Outros Riscos Fiscais	350.000,00	Outros Riscos Fiscais	350.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>350.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>350.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>660.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>660.000,00</b>

Fonte: Portaria STN Nº 637 de 18/10/2012

Miraima-CE, 23 de Junho de 2014

  
Roberto Alves Fchoga Saes  
Prefeito Municipal

  
Eivaldo Teodósio Dutra  
Conselheiro, CRC nº 16412/O-9

  
Francivan Gomes Rodrigues  
Secretário de Finanças

# Prefeitura Municipal de Miraima

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo I - Metas Anuais  
2015

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	28.070.487,18	26.652.570,43	0,016	30.060.537,84	27.133.850,84	0,017	34.443.758,48	29.570.402,40	0,018
Receitas Primárias ( I )	27.592.487,18	26.198.715,51	0,016	29.559.037,84	26.681.176,76	0,016	33.914.758,48	29.116.249,21	0,018
Despesa Total	26.784.939,83	25.431.959,58	0,015	29.048.016,89	26.219.908,70	0,016	32.028.122,21	27.496.548,10	0,017
Despesas Primárias ( II )	26.433.355,83	25.098.135,05	0,015	28.668.286,73	25.877.148,98	0,016	31.632.154,21	27.156.604,56	0,017
Resultado Primário ( III ) = ( I )	1.159.131,35	1.100.580,47	0,001	890.751,11	804.027,79	0,001	2.282.604,27	1.959.644,64	0,001
Resultado Nominal	2.009.360,29	1.907.862,03	0,001	519.081,41	468.543,76	0,000	292.473,30	251.092,03	0,000
Dívida Pública Consolidada	2.155.813,58	2.046.917,57	0,001	2.265.158,00	2.044.622,74	0,001	2.468.814,41	2.119.508,40	0,001
Dívida Consolidada Líquida	2.637.134,69	2.503.925,84	0,002	3.156.216,10	2.848.927,63	0,002	3.448.689,40	2.960.743,48	0,002

Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:


- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2015	2016	2017
PIB real (crescimento % anual)	2,38	2,94	3,11
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	12,20	11,60	11,60
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	2,47	2,51	2,54
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	5,32	5,19	5,14
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	177.420.000.000,00	182.636.000.000,00	188.316.000.000,00

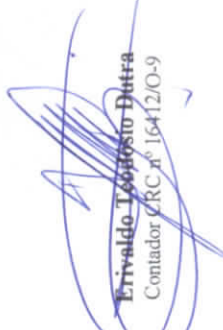
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2015	2016	2017
Valor Corrente / 1,0532	Valor Corrente / 1,1079	Valor Corrente / 1,1648

Miraima-CE, 23 de Junho de 2014

  
Roberto Ivens Uelton Saes  
Prefeito Municipal

  
Francivan Gomes Rodrigues  
Secretário de Finanças

  
Erivaldo Teodoro Dutra  
Contador CRC nº 16412/O-9

# Prefeitura Municipal de Miraima

ESTADO DO CEARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior  
2015

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

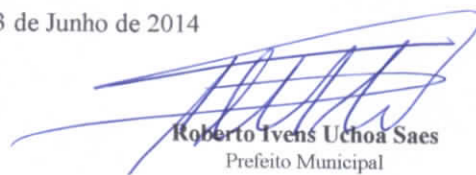
ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2013 (a)	% PIB	II - Metas Realizadas 2013 (b)	% PIB	Variação ( II - I )	
					Valor (c) = ( b - a )	% (c/a) x 100
Receita Total	28.594.399,82	0,017	23.596.900,00	0,014	-4.997.499,82	-17,47
Receitas Primárias ( I )	28.594.399,82	0,017	22.944.185,08	0,014	-5.650.214,74	-19,75
Despesa Total	23.515.036,87	0,014	23.230.280,00	0,014	-284.756,87	-1,21
Despesas Primárias ( II )	23.515.036,87	0,014	22.920.280,00	0,013	-594.756,87	-2,52
Resultado Primário ( III )=( I - II )	5.079.362,95	0,003	23.905,08	0,000	-5.055.457,87	-99,52
Resultado Nominal	121.840,58	0,000	-1.788.951,80	-0,001	-1.910.792,38	-1568,27
Dívida Pública Consolidada	6.089.155,70	0,004	1.832.240,00	0,001	-4.256.915,70	-69,90
Dívida Consolidada Líquida	3.147.081,44	0,002	592.240,00	0,000	-2.554.841,44	-81,18

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2013

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2013	169.898.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2013	169.898.000.000,00

Miraima-CE, 23 de Junho de 2014

  
**Roberto Ivens Uchoa Saes**  
Prefeito Municipal

  
**Erivaldo Teodoro Dutra**  
Contador CRC nº 16412/O-9

  
**Francivan Gomes Rodrigues**  
Secretario de Finanças

## Prefeitura Municipal de Miraima

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido  
2015

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	2.365.465,80	100,00	2.196.503,47	100,00	2.557.901,49	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.365.465,80</b>	<b>100,00</b>	<b>2.196.503,47</b>	<b>100,00</b>	<b>2.557.901,49</b>	<b>100,00</b>

Notas:

NÃO DISPOMOS DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA, SOMOS VINCULADOS AO REGIME DE PREVIDÊNCIA NORMAL.

Miraima-CE, 23 de Junho de 2014

  
**Roberto Ivens Uchoa Saes**  
Prefeito Municipal

  
**Erivaldo Teodósio Dutra**  
Contador CRC nº 16412/O-9

  
**Francivan Gomes Rodrigues**  
Secretário de Finanças

# Prefeitura Municipal de Miraima

ESTADO DO CEARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos  
2015

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2013 (a)	2012 (d)	2011
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS LIQUIDADAS	2013 (b)	2012 (e)	2011
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ( III ) = ( I - II )	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	0,00	0,00	0,00

Miraima-CE, 23 de Junho de 2014

  
Roberto Ivens Urhoa Saes  
Prefeito Municipal

  
Erivaldo Teodósio Dutra  
Contador CRC nº 16412/O-9

  
Francivan Gomes Rodrigues  
Secretário de Finanças

# Prefeitura Municipal de Miraima

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita  
2015

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2015	2016	
			0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Miraima-CE, 23 de Junho de 2014

  
**Roberto Ivans Velho Saes**  
 Prefeito Municipal

  
**Eivalde F. Rodrigues Dutra**  
 Contador CRC/CE 15412/O-9

  
**Francivan Gomes Rodrigues**  
 Secretário de Finanças



# Prefeitura Municipal de Miraima

ESTADO DO CEARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de

Caráter Continuado

2015

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

EVENTO	2015 (R\$)
	0,00

Miraima-CE, 23 de Junho de 2014

  
**Roberto Ivens Uchoa Saes**  
Prefeito Municipal

  
**Erivaldo Teodósio Dutra**  
Contador CRC nº 16412/O-9

  
**Francivan Gomes Rodrigues**  
Secretário de Finanças

# Prefeitura Municipal de Miraima

## Relação das Receitas

Código	Descrição	Grau	
1000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	1	S
1100.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	2	A
1200.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2	A
1300.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	2	A
1400.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	2	A
1500.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	2	A
1600.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	2	A
1700.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2	A
1900.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2	A
2000.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	2	A
2100.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1	S
2200.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	2	A
2300.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	2	A
2400.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2	A
2500.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	2	A
7000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
7100.00.00.00	RECEITAS TRIBUTÁRIA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	1	S
7200.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIB.INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
7300.00.00.00	RECEITAS PATRIMONIAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
7400.00.00.00	RECEITAS AGROPECUÁRIA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
7500.00.00.00	RECEITAS INDUSTRIAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
7600.00.00.00	RECEITAS DE SERVIÇOS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
7900.00.00.00	OUTRAS REC.CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
8000.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
8100.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	1	S
8200.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
8300.00.00.00	AMORTIZ.DE EMPRÉSTIMO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
8500.00.00.00	OUTRAS REC.DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
9000.00.00.00	DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES	1	S
9700.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	2	A

